



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

A Prefeitura do Município de Mauá, por meio da Secretaria de Administração e Modernização e da Secretaria de Segurança Pública do Município, nos termos da legislação vigente e do Concurso Público, tendo em vista que os candidatos constantes no Anexo I deste edital de convocação cumpriram e foram aprovados na entrega de documentos, exame médico e toxicológico, **CONVOCA** para a realização do Curso de Formação de caráter eliminatório, conforme descrito no item 10.6 do edital de abertura do Concurso Público.

Os candidatos deverão comparecer às 7h, no dia 10/07/2023, na Faculdade Nove de Julho – UNINOV, Rua Rio Branco, nº 85 – Centro de Mauá, em frente a estação ferroviária.

As Instruções Normativas – Manual do Aluno, encontram-se anexos a este edital no final da lista de aprovados e **TODOS** os candidatos deverão acessar e imprimir.

O NÃO COMPARECIMENTO NO DIA E HORÁRIO MARCADOS IMPLICA EM DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA DA VAGA.

Mauá, 05 de Julho de 2023

Roberto Rusticci
Secretário Adjunto

Secretaria de Administração e Modernização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
EXAME MÉDICO E TOXICOLÓGICO

ANEXO I

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO		
Classif.	Vaga	Candidato
50	2	KATELYN CRISTINA MORENO
51	7	MARIA GABRIELA LEAL NUNES
53	21	ROSILENE PEREIRA DE SOUSA
54	26	MILENE LUCIELY ALVES DOS SANTOS
55	31	VANESSA MARIANO DA SILVA
13LN - 80LG	38	FABIA MARIA CALDAS COLUCCI
56	11	RAFAELA CAVALIERI SOUZA
57	17	PRICILIA NASCIMENTO DE SOUTO
60	52	FERNANDA DE JESUS DA SILVA
14 LN – 88 LG	53	THAIS DA SILVA MOURA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO		
Classif.	Vaga	Candidato
48	4	RODRIGO STREVA BORSÁRIO DOS SANTOS
4PCD - 123LG	5	RAIMUNDO NONATO ALVES SABOIA
49	10	LUÍS CARLOS BARBOSA JUNIOR
50	15	DANILO FELIX RODRIGUES DE ARAGAO
53	22	FERNANDO FAJAN PEREIRA
54	24	FELIPE EWERTON SOUZA DE ARAÚJO
59LG	49	JOÃO LUCAS SOARES PRADO
61	20	LEANDRO RODRIGO DA COSTA SANTOS
15 LN – 65 LG	23	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
5 PCD – 124 LG	41	OSVALDO DA SILVA HILÁRIO
64	44	LUIZ PAULO CANAVERDE DE SOUZA
66	51	ADEMAR ALVES DOS SANTOS
67	52	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO ANDRADE
16 LN – 68 LG	53	VALDINÊS DOS SANTOS DA SILVA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29.

AOS ALUNOS GCM's DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**ASSUNTO: MANUAL DO ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL.**

A Comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1.000 de 02 dezembro de 1967, modificada pela lei 1.169 de 14 de janeiro de 1971, Lei Complementar 19 de 22/10/2014 parágrafo 2º, art. 13 e Lei Federal 13.022 de 08/08/2014, normatiza e disciplina o Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Civil Municipal.

APRESENTAÇÃO

O Curso de Formação terá como referenciais básicos a hierarquia, a disciplina, a legalidade e o trabalho comunitário, além dos Direitos Humanos e da Cidadania como referenciais éticos, promovendo e valorizando o respeito à pessoa, à justiça social e a compreensão das diferenças sociais, moldando hábitos e comportamento de acordo com os valores voltados a servir à comunidade, com o objetivo maior de promover a conduta institucional e profissional da Guarda Civil Municipal.

Busca-se direcionar o foco da formação para as atribuições legais do(a) GCM na atuação de proteção dos bens, serviços e instalações bem como a manutenção e prevenção relacionadas à Segurança Pública, diante as abordagens mencionaremos as atuações do agente atuando como mediador e educador, utilizando o diálogo como importante instrumento para resolução de conflitos e tomada de decisões, assim compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Pelas características das atribuições do (a) Guarda Civil Municipal, todas as instruções relacionadas como operacionais, devem pautar pelos mesmos princípios, aliadas às rígidas normas de segurança estabelecidas pelos manuais de procedimentos com base na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º Durante o Curso de Formação de Guardas Civas, os alunos deverão cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido, que terá início em 12 de junho de 2023, com aulas iniciadas impreterivelmente às 08h00 com término previsto para as 17h00 (os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade de ajustes do Curso de Formação).

§ 1º As atividades do Curso de Formação (CF/GCM) ocorrerão de segunda à sexta-feira, podendo excepcionalmente haver atividades em horários alternativos incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O discente deverá evitar atrasos e aguardar os instrutores nos locais onde serão ministradas as atividades educacionais teóricas ou práticas, recebendo sempre os Instrutores, Professores, Coordenadores ou Autoridades, em pé, somente sentando quando lhe for autorizado.

Art. 3º O discente deverá zelar pelos equipamentos e instalações que lhes forem colocados à disposição, ou com os quais tenha contato durante as aulas.

Art. 4º A aula, teórica ou prática, independentemente do local, tem por finalidade instruir o discente, portanto, a atenção deve estar voltada para o (s) instrutor (es).

Art. 5º É proibido, o discente, apresentar-se armado, sob pena de incorrer nas medidas legais pertinentes.

Art. 6º Será escolhido um (a) representante de turma, denominado Chefe de Turma, que será responsável pela conservação das instalações, da sala de aula e/ou local de instrução.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Mauá fornecerá estrutura e condições necessárias para que os alunos GCM's possam concluir do Curso de Formação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Art. 8º Os discentes deverão ter o máximo cuidado com a apresentação individual, seguindo as regras de apresentação pessoal:

HOMENS:

- I. Atentar-se as normas atinentes à formação;
- II. Apresentar-se uniformizados conforme descrito neste manual;
- III. Vetado o uso de barba, cavanhaque ou costeletas;
- IV. Bigode devidamente aparado
- V. Não fazer uso de lentes de contato coloridas;
- VI. Utilizar corte de cabelo até “pente 2” nas laterais e na altura até “pente 4”, não sendo permitido o uso de topete ou franja, obedecendo aos padrões adequados ao exercício da atividade;

MULHERES:

- VII. Atentar-se as normas atinentes à formação;
- VIII. Apresentar-se uniformizadas conforme descrito neste manual;
- IX. Utilizar cabelo, quando longo (abaixo do colarinho da camisa) preso com coque, por meio de “redinha” discreta, na cor do cabelo, sendo proibidos os adornos e acessórios desnecessários à fixação do coque;
- X. Não fazer uso de tinturas, luzes, reflexos e mechas, que modifiquem a cor natural (expressa na carteira de identidade);
- XI. Não fazer uso de lentes de contato coloridas;
- XII. Utilizar apenas brincos discretos, sendo vedado o uso de “piercings”, alargadores ou qualquer outro adorno que comprometa a segurança;
- XIII. Não fazer uso de maquiagem, unhas devidamente aparadas (permitido o uso de esmalte de cores claras e cor única).

Art. 9º Todo comportamento dentro e fora do ambiente deverão ser pautados dentro das normas de convivência e das legislações vigentes, quaisquer alterações serão apuradas e se comprovado atos de transgressão as regras, serão tomadas as devidas providências bem como se estas enquadrarem-se como ato de indisciplina, o aluno poderá ser excluído do Curso de Formação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



DA FREQUÊNCIA E DO LOCAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 10. O discente dedicar-se-á exclusivamente ao Curso de Formação e iniciadas as atividades do Curso, não poderá delas se ausentar além do limite permitido, salvo por motivo relevante com justificativa escrita que deverá ser entregue a Supervisão Pedagógica para análise posterior da Coordenação do Curso de Formação.

Art. 11. A frequência do discente deve ser a regra, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos.

Art. 12. Haverá lista de presença que deverá ser assinada pelo discente a cada período, com tolerância de 15 minutos com relação ao início das aulas/instruções.

Art. 13. Após os 15 minutos de tolerância, não mais será permitida a assinatura do discente no espaço da lista de presença referente ao tempo-aula em que houve a ultrapassagem da tolerância.

Art. 14. O discente que chegar ao local do Curso após a tolerância de 15 minutos somente poderá ter acesso ao espaço físico (sala de aula, locais de aulas práticas) do Curso para participar das atividades do tempo-aula seguinte.

Art. 15. As regras que disciplinam a frequência às atividades do Curso são as seguintes:

- I. 100% (cem por cento) da carga horária da disciplina de Armamento e Tiro e 90% nas demais disciplinas observando a carga horária de 40 h/a semanais;
- II. O discente que não assinar a lista de presença até o prazo estabelecido para um período-aula será considerado ausente deste tempo e lhe serão atribuídas 02 (duas) faltas.

Art. 16. O discente que não alcançar os percentuais de frequência estipulados neste artigo será **considerado inapto** no Curso de Formação, ressalvados os abonos de faltas, cujas justificações tenham sido aceitas pela Coordenação do Curso de Formação.

Art. 17. As faltas além dos limites estabelecidos nesta Diretriz somente serão consideradas para efeito de justificção, pela Coordenação, se tiverem sido motivadas por:

- I. Doença ou acidente, comprovados mediante atestado médico que contenha elementos suficientes para subsidiar a análise do pleito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- II. Falecimento de cônjuge ou companheiro, genitores, avós, filhos e irmãos, mediante atestado de óbito, com apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco, podendo outros casos de parentesco ser avaliados;
- III. Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 18. As faltas somente poderão ser justificadas, mediante apresentação de documentação original ou fotocópia autenticada, no dia subsequente a falta, no primeiro dia útil ao expediente administrativo.

Art. 19. As justificativas apresentadas poderão ou não ser aceitas pela Coordenação do Curso de Formação, considerando sua pertinência e legalidade.

Art. 20. Os alunos deverão trajar, durante as aulas o uniforme especificado nesta Normativa.

§ 1º Uniforme para aulas teóricas:

- I. Calça “jeans” (na cor azul marinho, corte reto, não desbotada e não desfiada);
- II. Cintos em nylon na cor azul marinho, fivela prata e lisa;
- III. Camiseta branca manga curta (sem detalhes) gola tipo careca, sem a identificação da GCM ou qualquer outro adorno/desenho;
- IV. Tênis preto;
- V. Meias brancas cano alto;
- VI. Poderá utilizar blusa (tipo moletom ou agasalho) na cor predominante azul marinho.

§ 2º Uniforme para Condicionamento Físico e Defesa Pessoal:

- I. Calça, bermuda ou Shorts de moletom ou tactel (ou similar) não justa (na cor azul marinho);
- II. Camiseta branca manga curta (sem detalhes) gola tipo careca, sem a identificação da GCM ou qualquer outro adorno/desenho;
- III. Tênis preto;
- IV. Meias brancas cano alto.

§ 3º Poderá utilizar blusa (tipo moletom ou agasalho) na cor predominante preta sem qualquer adorno/desenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Art. 21. Impedimentos físicos para a prática de atividades durante o período de Curso, somente serão aceitos mediante apresentação de laudo médico, descrevendo a lesão e a restrição.

Art. 22. Será considerado inapto ou reprovado no Curso de Formação o discente que se enquadrar, dentre outras, em uma das seguintes condições:

- I. Tiver ultrapassado o limite de faltas permitido por esta Diretriz, e não tiver protocolado, no prazo estabelecido, requerimento de justificação das faltas, acompanhado dos documentos pertinentes;
- II. Tiver protocolado requerimento de justificação de faltas em disciplina de acordo com esta Diretriz, mas os motivos das faltas não tiverem sido aceitos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação;
- III. Não for aprovado na avaliação escrita da disciplina de Tiro Defensivo;
- IV. Não for aprovado na avaliação prática de Tiro Defensivo;
- V. Não atingir a média de 5,0 na avaliação de aprendizagem teórica (conforme artigo 57 da Lei Complementar 19 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mauá) e conforme previsto em (edital 01/2022);
- VI. Ser desligado do Curso por atos de indisciplina.

Art. 23. A avaliação prática e teórica de tiro será realizada por instrutores cadastrados pela Divisão de Formação da GCM de Mauá, em entidades da GCM, Polícia Militar, Polícia Civil ou empresas devidamente autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 24. Serão considerados infrações disciplinares de natureza leve:

- I. Atrasos injustificados e constantes;
- II. Deixar de zelar pela economia de que lhe for confiado à sua guarda ou utilização;
- III. Dormir em sala de aula;
- IV. Usar uniforme incompleto, desalinhado ou lhe faltando asseio;
- V. Sobrepor ao uniforme qualquer tipo de adorno, insígnia, desenho, medalha, distintivos que altere a característica padrão estabelecida nesta norma;
- VI. Uso de óculos de sol, quando uniformizado, exceto com prescrição médica;
- VII. Fazer uso de aparelho de telefonia móvel, notebook ou qualquer aparelho eletrônico sem a devida autorização, ou qualquer outro material não autorizado;
- VIII. Comparecer para o curso sem asseio pessoal, sobretudo os elencados no Art. 8º;
- IX. Não participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- X. Alimentar-se fora dos horários previstos, exceto por recomendação médica.

Art. 25. Serão considerados infrações de disciplinares de natureza média:

- I. Ausentar-se da sala de aula sem prévia autorização, ou, ainda que autorizado, fazê-lo por tempo exorbitante;
- II. Faltar, sem motivo justificado, às aulas ou às atividades que deva comparecer;
- III. Comportar-se em desacordo com as diretrizes disciplinares do Curso de Formação durante o período de aulas, sejam aulas internas, externas ou em deslocamento;
- IV. Manter relacionamento afetivo nas dependências do Local e horário do Curso de Formação ou durante qualquer atividade curricular, mesmo em se tratando de cônjuges;
- V. Concorrer para o desperdício de alimentos (se houver) destinado aos alunos;
- VI. Uso de qualquer cobertura, salvo se fizer parte integrante e necessário para a instrução;
- VII. Não cumprimento de normas de segurança com o armamento.

Art. 26. Serão considerados infrações de disciplinares de natureza grave:

- I. Apresentar-se no local do Curso de Formação, locais de instrução ou outras repartições públicas, armado ou ser surpreendido portando arma ou munição;
- II. Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
- III. Ofender, provocar ou desafiar autoridade, docentes, funcionários, palestrantes ou aluno do Curso de Formação, com palavras, gestos ou ações;
- IV. Praticar violência dentro ou fora do local destinado ao Curso de Formação durante todo o período de Curso;
- V. Dar publicidade a assunto que envolva o nome da corporação, sob qualquer aspecto, sem autorização do Coordenador;
- VI. Valer-se de meios não autorizados para obter vantagem durante a realização das avaliações de aprendizagens;
- VII. Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- VIII. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências do local do Curso de Formação ou outros locais de aulas e/ou instruções;
- IX. Comparecer no Curso de Formação apresentando sinais de embriaguez;
- X. Atos de atentado ao pudor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- XI. Simular lesão corporal para se eximir das responsabilidades de aluno e deixar de participar das aulas ministradas negando-se a realizar instrução;
- XII. Incitar colegas a ausências coletivas;
- XIII. Impedir a entrada de colegas nas instruções.

Art. 27. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do discente do Curso de Formação será considerado:

- I. **Excelente:** quando durante todo o período do Curso de Formação, não tiver sido comunicado por infração disciplinar de nenhuma natureza;
- II. **Ótimo:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infrações disciplinares equivalentes a no máximo 01 (uma) infração disciplinar de natureza média;
- III. **Bom:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infrações disciplinares equivalentes a no máximo 01 (uma) infração disciplinar de natureza média e 01 (uma) infração disciplinar de natureza leve;
- IV. **Regular:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infrações disciplinares equivalentes a no máximo 01 (uma) infração disciplinar de natureza grave, 01 (uma) infração disciplinar de natureza média e 01 (uma) infração disciplinar de natureza leve;
- V. **Mau:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infrações disciplinares equivalentes a 02 (duas) infrações disciplinares de natureza grave.

§ 1º Para classificação do comportamento 02 (duas) infrações disciplinares de natureza leve equivalem a 01 (uma) infração disciplinar de natureza média, e 02 (duas) infrações disciplinares de natureza média equivalem a 01 (uma) infração disciplinar de natureza grave.

§ 2º A classificação do comportamento dar-se-á logo após a análise, pela Coordenação do Curso de Formação, dos documentos concernentes à comunicação de infração disciplinar, quais sejam a própria comunicação, bem como a informação do discente acerca do fato comunicado e outros documentos, quando estes forem anexados à comunicação ou informação do discente.

§ 3º Estão sujeitos a esta Normativa todos os alunos GCM's participantes deste Curso de Formação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



§ 4º Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fatos contrários às normas estabelecidas nesta Normativa, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação ou **conhecimento do fato, à Supervisão Pedagógica.**

§ 5º O aluno GCM que deixar de comunicar o fato irregular que teve conhecimento, comete transgressão disciplinar sendo passível de responsabilização na forma da presente Normativa.

Art. 28. Será desligado do Curso de Formação o discente que:

- I. Alcançar o mau comportamento ao ser comunicado por infrações disciplinares equivalentes a 02 (duas) infrações disciplinares de natureza grave;
- II. Ultrapassar o limite de ausência conforme Art. 15, inciso I;
- III. Apresentar a Coordenação do Curso documentos falsos, atestado médico adulterado ou adquiridos por meios ilícitos;
- IV. Demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento dos deveres de discentes do Curso de Formação;
- V. Praticar atos atentatórios a vida e a integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- VI. Praticar ou associar-se a outrem para prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;
- VII. Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- VIII. Conceder vantagem ilícita valendo da condição de discente do Curso de Formação;
- IX. Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora do horário de instrução;
- X. Ser reprovado a avaliações de aprendizagem a que for submetido;
- XI. Afastar-se do Curso de Formação por qualquer motivo injustificado.

Art. 29. O aluno poderá solicitar o desligamento do Curso de Formação o qual dar-se-á por solicitação escrita de próprio punho, a qualquer tipo de meios e comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



DOS DIREITOS

Art. 30. São direitos dos discentes do Curso de Formação:

- I. Solicitar ao docente os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;
- II. A fim de manter a celeridade, esclarecimentos sobre assuntos de cunho complexo, devem ser encaminhados a coordenação por escrito;
- III. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, docentes, supervisores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do Curso de Formação;
- IV. Ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito;
- V. Avaliar por meio de planilha própria o desempenho do corpo docente;
- VI. Avaliar por meio de planilha própria o currículo do curso, efetuando apontamentos e sugestões.

DOS DEVERES

Art. 31. São deveres dos discentes:

- I. Obedecer às diretrizes contidas nesta Normativa;
- II. Exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de Chefe de Turma;
- III. Seguir as orientações repassadas pelo Chefe de Turma;
- IV. Comunicar via formulário específico disponível na administração, à Supervisão Pedagógica, qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos nesta Normativa ou outras normas regulamentares pertinentes;
- V. Mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa no local das aulas;
- VI. Cumprir as determinações da Supervisão e dos docentes;
- VII. Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso de Formação;
- VIII. Cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do Curso de Formação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- IX. Zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o Curso de Formação, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e (ou) regulamentares;
- X. Desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano.

Parágrafo único. Entoar os hinos constantes nos anexos I, II e III, dentre outros apresentados durante o Curso de Formação.

DO CHEFE DE TURMA

Art. 32. Considera-se Chefe de Turma o discente escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre a Turma e os Docentes, Supervisores e Coordenação do Curso.

§ 1º O Chefe de Turma será designado a cada dia, de forma a oportunizar que o máximo de discentes exerça a respectiva atividade.

§ 2º Compete ao Chefe de Turma:

- I. Realizar a revista matinal e vespertina, apresentando a turma “em forma” ao Supervisor, Coordenador ou ao superior hierárquico presente no momento;
- II. Fazer apontamentos da presença do corpo discente, com recolha de assinatura;
- III. Manter a disciplina na sala de aula ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do docente;
- IV. Verificar as faltas dos discentes em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao supervisor, quando for o caso;
- V. Devolver após cada período à Supervisão Pedagógica a listagem de presença assinada;
- VI. Comunicar à Supervisão Pedagógica qualquer ocorrência relativa à falta de discente;
- VII. Primar pelo asseio, pela conservação e pela arrumação da sala de aula e do material existente na mesma, sendo auxiliado pelos demais da turma;
- VIII. Desligar, ao término da aula, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas;
- IX. Apresentar a turma “em forma” ao docente ou outros superiores hierárquicos nas atividades curriculares;
- X. Auxiliar os docentes quando necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- XI. Comunicar ao Supervisor Pedagógico alterações envolvendo os discentes;
- XII. Solicitar materiais, apoio logístico e estrutura necessária para os discentes junto ao Supervisor Pedagógico;
- XIII. Verificar antes da liberação dos discentes no fim do dia, junto ao Supervisor Pedagógico, ou na ausência deste, ao de maior posto ou graduação, as novidades para as aulas posteriores.

Art. 33. Compõem a administração do Curso:

- I. Gerência de Formação;
- II. Coordenação Pedagógica/Administrativa;
- III. Supervisão Pedagógica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

§ 1º. Para fins disciplinares, durante o curso de formação, são considerados superiores hierárquicos dos alunos GCM's:

- I. Membros da Administração do Curso;
- II. Corpo Docente;
- III. Integrantes da Guarda Civil Municipal de Mauá.

§ 2º. A ocorrência de infração envolvendo aluno GCM e integrantes da corporação, deverá ser encaminhada a Gerência de Formação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Comunicados, avisos e outras informações do Curso de Formação serão divulgados pela Divisão de Formação.

Art. 35. Os documentos relativos ao Curso de Formação são de uso exclusivo da Coordenação Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Art. 36. A Gerência de Formação é a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos nesta Normativa, podendo expedir comunicados para dirimi-los, bem como revogar esta Normativa /Manual a qualquer tempo.

Mauá, 23 de maio de 2023.

SOLANGE MONTESSANTI
COMANDANTE DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ANEXO I

Hino Nacional Brasileiro

I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos
Brilhou no céu da Pátria nesse instante

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte
Em teu seio, ó Liberdade
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada
Idolatrada
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce
Se em teu formoso céu, risonho e límpido
A imagem do Cruzeiro resplandece

Gigante pela própria natureza
És belo, és forte, impávido colosso
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada
Entre outras mil
És tu, Brasil
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada
Brasil!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



II

Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo
Fulguras, ó Brasil, florão da América
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores
Nossos bosques têm mais vida
Nossa vida no teu seio mais amores

Ó Pátria amada
Idolatrada
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado

Mas, se ergues da justiça a clava forte
Verás que um filho teu não foge à luta
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada
Entre outras mil
És tu, Brasil
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada
Brasil!

Letra: *Joaquim Osório Duque Estrada*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ANEXO II

Hino Do Município de Mauá - SP

Partindo da Nobreza
Do Barão de Mauá
Antevendo sua grandeza
Uma cidade iria brotar
Em terras virgens do Pilar
E agora aí está
Mauá, Mauá, Mauá
O teu povo é varonil
Incansável, lutador
Pelo progresso do Brasil

Desde a fina porcelana
E o granito natural
Todo o povo se irmana
Buscando um só ideal
Com as chaminés fumegantes
Fazendo sempre girar
Engrenagens mil rolantes
É a cidade a prosperar

E agora aí está
Mauá, Mauá, Mauá
O teu povo é varonil
Incansável lutador
Pelo progresso do Brasil

Letra: *Américo Del Corto*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



ANEXO III

Hino Da Guarda Civil Municipal de Mauá - SP

Com honra e orgulho, somos guardas de Mauá,
No sol, chuva ou neblina, a vitória surgirá
Nosso azul: fraternidade, gentileza e educação!
Por toda a cidade estaremos de prontidão!
Triunfante! Radiante!
Defendendo a cidade de Mauá!
Braços fortes! Sempre avante!
Protegendo nosso povo a paz reinará!
Nossa cidade que progride que é um pedaço do Brasil!
Tens no trabalho nosso amor e glórias mil.
Nossa bandeira hasteada, reluzente, mais bela não há.
Com azul e branco a louvar: Mauá! Mauá!
Lealdade, segurança, ponderando a razão;
Juntos com a comunidade, respeitando o cidadão.
Somos fortes e valentes e zelamos com fervor,
Nosso povo! Nossa gente!
Sempre, sempre com amor.
Triunfante! Radiante!
Defendendo a cidade de Mauá!
Braços fortes! Sempre avante!
Protegendo nosso povo a paz reinará!

Letra: *GCM Luiz Correia Fortes*